

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SETORIAL INTERINSTITUCIONAL
SESU/MEC, SEMTEC/MEC E SRH/MP
INSTITUÍDA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 2003.**

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Setorial Interinstitucional SESU/MEC, SEMTEC/MEC E SRH/MP, foi instituída por intermédio da Portaria Conjunta nº 21, de 5 de junho de 2003, composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades: SESU/MEC, SEMTEC/MEC, SRH/MP, ANDIFES, FASUBRA e SINASEFE, como parte das ações decorrentes de negociação em andamento entre o Ministério da Educação, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA - Sindical) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional (SINASEFE), com o objetivo de apresentar, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por outros 15 dias, o seguinte:

- a análise da proposta de Plano de Cargo Único de Pessoal Técnico-administrativo das Instituições Federais de Ensino – IFE, tendo em vista o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, objetivando a implementação a partir do exercício de 2003;

- a verificação dos reflexos constitucionais da referida proposta;

- a adequação do Plano de Cargo Único às Diretrizes Gerais de Planos de Carreira elaboradas pela SRH/MP; e o

- o impacto orçamentário da implantação do referido plano nos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Além do constante da Portaria Conjunta nº 21, de 2003, também foi objeto de discussão na Comissão Setorial a existência de conflito com o projeto de autonomia das Universidades.

Tendo, a Portaria supracitada, sido publicada em 9 de junho de 2003, somente a partir desta data começou a ser contado o prazo inicial para conclusão dos trabalhos, o que coloca seu término para 9 de julho de 2003. Terminado, pois este primeiro prazo a Comissão Setorial achou por bem apresentar o presente Relatório dando conta do que foi possível realizar neste período.

2. DO RELATO

Para fins de se obter mais objetividade e maior facilidade de compreensão a Comissão Setorial resolveu apresentar o Relatório por tópicos de acordo com a missão recebida quando de sua constituição, conforme disposto a seguir:

a) Análise da proposta de Plano de Cargo Único de Pessoal Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino

Durante esse período, as entidades sindicais - FASUBRA e SINASEFE -, se empenharam em discutir a proposta de Plano de Cargo Único com representantes do MEC e da SRH/MP com a finalidade de dirimir dúvidas e levantar os pontos que pudessem gerar problemas

quando de seu encaminhamento para a Casa Civil da Presidência da República e posteriormente ao Congresso Nacional.

Em função dessas discussões, foram feitas algumas melhorias, principalmente de forma, no texto do Projeto, outras foram identificadas e estão sendo providenciadas para que se elimine ao máximo a possibilidade de retorno ou não aceitação do mesmo nas diversas instâncias em que deverá ser analisado.

b) Verificação dos reflexos constitucionais da proposta de Plano de Cargo Único

Quanto à constitucionalidade da proposta de Plano de Cargo Único, o que se verificou foi que o projeto poderá eventualmente ser questionado em relação a três pontos principais: a transformação de cargos diversos em cargo único, a ascensão e a acumulação de cargos.

Os dispositivos da Carta Magna passíveis de questionamento estão assim redigidos:

"Art. 37.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

e) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

"Art. 39.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Para resolver estas questões duas possibilidades de solução não excludentes entre si, mas complementares, foram discutidas: o encaminhamento de Projeto de Lei regulamentando os referidos dispositivos e mais o art. 39 da Constituição e o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional alterando os dispositivos acima transcritos

As entidades sindicais, nesta discussão, encaminharam como prioritário a regulamentação dos arts. 37 e 39 da Constituição Federal, com base na definição dos conceitos de carreira, cargo, classe e especialidade. Para tanto, a Comissão embasou-se em parecer jurídico, na teoria geral da administração e em discussões sobre o tema, realizadas por outras áreas do conhecimento. Os consultores jurídicos e outros técnicos estão ultimando seus pareceres que serão anexados a este relatório.

O texto da Proposta de Emenda Constitucional foi apresentado pela SRH/MP e aceito pela Comissão estando agora em elaboração a Exposição de Motivos Interministerial que deverá acompanhá-la, quanto ao Projeto de Lei ainda está na sua fase inicial de concepção.

É importante ressaltar que a escolha do envio simultâneo ou em separado das proposições ou até mesmo de apenas uma delas depende ainda de conversações no âmbito dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação e da Casa Civil, particularmente quanto à juridicidade e oportunidade dos encaminhamentos.

c) A adequação do Plano de Cargo Único às Diretrizes Gerais de Planos de Carreira elaboradas pela SRH/MP

Com a interrupção temporária dos trabalhos da Comissão Temática do Papel do Estado, Reestruturação do Serviço Público e Diretrizes Gerais de Planos de Carreira - DPC, estando o assunto sendo tratado pela Mesa Nacional de Negociação Permanente, as diretrizes não foram ainda editadas, no entanto, considerando o que já foi discutido, o Plano de Cargo Único avaliado globalmente, não fere os princípios das DPC, particularmente em relação à concepção de carreiras ou cargos com atribuições amplas, à garantia de jornada de trabalho com um mínimo de 30 horas semanais e um máximo de 40 horas semanais, definida de acordo com a realidade da instituição, ressalvados os casos determinados em lei específica e à garantia de desenvolvimento na carreira, considerando a evolução onde se compreende entre outros pontos a qualificação e busca do melhor desempenho do servidor.

d) O impacto orçamentário da implantação do referido Plano nos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Na elaboração do impacto financeiro foram utilizados os dados da folha de abril de 2003 e para estimar o enquadramento foram considerados os seguintes critérios:

1) utilização de todos os registros de servidores (ativos, aposentados e instituidores de pensão) com vencimento básico maior que zero;

2) enquadramento no último padrão de vencimento para os instituidores de pensão e aposentados, dada a impossibilidade de se levantar o tempo de serviço;

3) atribuição de pesos sobre o vencimento básico para todas as rubricas, em percentuais;

4) atribuição de pesos percentuais sobre o vencimento básico para ações judiciais.

O valor encontrado é uma estimativa majorada, sendo que o cálculo exato só será possível com o enquadramento individualizado de cada servidor.

e) A existência de conflitos com o projeto de autonomia das Universidades

Sobre este assunto, a Secretaria de Ensino Superior – SESU assim se manifestou, conforme documento anexo:

“Visto tratar-se exatamente de autonomia, temos o entendimento que o Plano de Cargo Único da FASUBRA não possui conflito com o projeto que esta Secretaria pretende implementar, cabendo à entidade, no ambiente de autonomia que se constituirá nas Universidades, sustentá-lo perante a comunidade acadêmica.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Setorial Interinstitucional conclui pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Cargo Único dos Servidores Técnico-administrativos das IFE, sendo que sua implantação depende tão somente da liberação financeira, devendo ser imediato o seu envio aos Ministros das áreas competentes para encaminhamentos cabíveis.

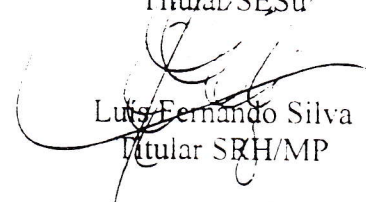
Nada mais havendo que deva ser registrado, subscrevem o presente Relatório:

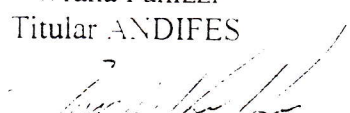
4. ANEXOS

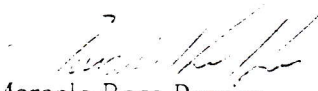
1. Documento encaminhado pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República à FASUBRA e SINASEFE;
2. ofício nº 6.531/2003-MEC/SESu/GAB;
3. parecer jurídico nº 36, de Rogério Viola Coelho e Carlos Souza Coelho;
4. memória de cálculo e simulação da repercussão financeira.

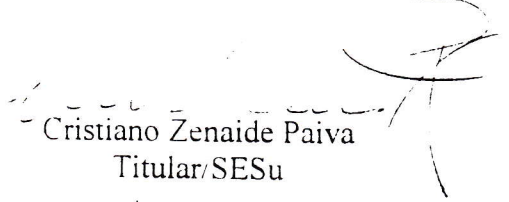
TITULARES:

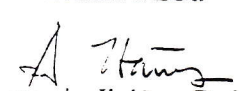

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Titular SESu

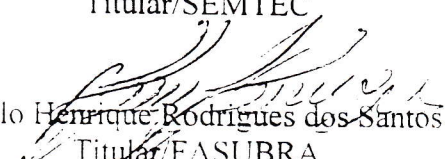

Luis Fernando Silva
Titular SRH/MP

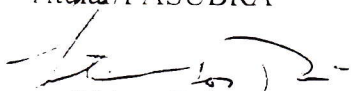

Wrana Panizzi
Titular ANDIFES


Marcelo Rosa Pereira
Titular FASUBRA


Cristiano Zenaide Paiva
Titular SESu

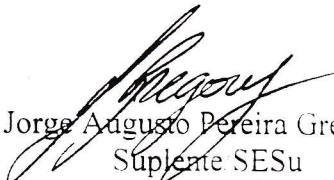

Antonio Ibáñez Ruiz
Titular SEMTEC

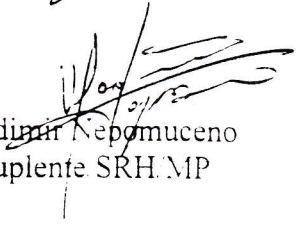

Paulo Henrique Rodrigues dos Santos
Titular FASUBRA


Fátima Reis
Titular FASUBRA

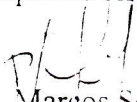

Tânia Guerra
Titular SINASEFE

SUPLENTES:


Jorge Augusto Pereira Gregory
Suplente SESu


Vladimir Nepomuceno
Suplente SRH/MP

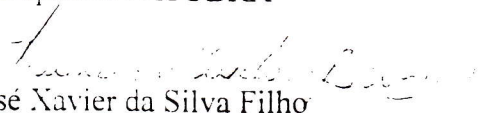
José Fernandes Lima
Suplente ANDIFES


Marcos Soares
Suplente FASUBRA

Emmanuel José Appel
Suplente/SESu


Maria do Perpétuo Socorro de Melo Sousa
Suplente/SEMTEC

Tânia Maria Flores
Suplente/FASUBRA


José Xavier da Silva Filho
Suplente/SINASEFE